



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2012 PARA AQUISIÇÃO DE CASCALHO, DE ACORDO COM O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2012.

ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CGC/MF sob o n.º 87613147/0001-35, neste ato representado por seu prefeito o Sr. **SÉRGIO DRUMM**, brasileiro, casado, portador da CI n.º 9001701599, e do CPF n.º 273.858.760-72, residente e domiciliado à Rua Santo Cristo, n.º 162, Crissiumal, RS.

VENDEDOR: RUDI STORCK, brasileiro, agricultor, portador da CI n.º 4011547223 e do CPF n.º 034.641.050-91, residente e domiciliado na localidade de Lajeado Bugre, interior do município de Crissiumal - RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A aquisição de material inerente, tipo cascalho, a ser extraído de uma área de 1.040 m² (um mil e quarenta metros quadrados), situada dentro de uma área maior de 130.000 m² (cento e trinta mil metros quadrados), pertencente ao lote rural n.º 33, da 9ª Secção Curupira, neste Município, conforme matrícula n.º 9.812 do Registro de Imóveis desta Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA A EXPLORAR

A extração será feita dentro de uma área de 1.040 m² (um mil e quarenta metros quadrados), pertencente ao lote rural n.º 33, da 9ª Secção Curupira, neste Município, conforme mapa de localização e medição anexa.

Parágrafo primeiro - A área de onde será retirado o cascalho, conforme mapa de localização, será previamente demarcada pelas partes.

Parágrafo segundo - Caberá ao adquirente a obtenção das licenças necessárias à exploração da área, ficando ao seu encargo as despesas decorrentes da obtenção das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO APROVEITAMENTO

O adquirente fará a retirada do material inerte aproveitável para encascalhamento através de seus maquinários.

Parágrafo Único. A quantidade de material a ser retirada será de 1.040m³ (um mil e quarenta metros cúbicos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Fica convencionado o prazo de um ano a contar da data da assinatura do presente contrato, para a retirada do material inerte, podendo o referido prazo ser prorrogado sucessivamente por igual período até o limite máximo de 5 (cinco) anos de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93. O município adquirente deixará de recolher e retirar o cascalho, da área mapeada, assim que esgotada a quantidade de material adquirida através do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O adquirente pagará ao vendedor o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por todo o material adquirido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor referido na cláusula anterior será realizado, sem qualquer reajuste, até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente do presente contrato será lançada sob a rubrica:

05.01.26.782.0124.2.027 – Abertura ampliação, melhoramento e construção de estradas vicinais (meta 05.02);

3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Crissiumal para dirimir toda e qualquer dúvida que, eventualmente, surgir acerca do estabelecido no presente instrumento.

Por estarem justos e acertados, comprometem-se as partes a respeitar o constante do presente instrumento, obrigando-se por si e seus eventuais herdeiros ou sucessores a cumpri-lo fielmente, que após lido e ratificado, vai assinado pelos contratantes e duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Crissiumal, 23 de outubro de 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL

Adquirente

RUDI STORCK

Vendedor

//

TESTEMUNHAS